



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3244

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**LEI Nº 064/2022**

Dispõe sobre o **Piso Salarial** dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, do Município de Saubara e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 198, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022; no Inciso I, do artigo 54 e inciso III, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nas Portarias GM/MS nºs 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei nº 056/2022, alterado pelo Legislativo para 080/2022**, com a incorporação de Emenda Modificativa e Aditiva, nas Sessões Extraordinárias realizadas em 22 de julho e 03 de agosto de 2022 e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a partir de 06 de maio de 2022, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** mensais, equivalente a dois salários mínimos, nos termos dos artigos 1º das Portarias GM/MS nºs 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 2º** - Nos termos do § 2º do artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, o pagamento do Piso Salarial de que trata este artigo, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, somente será realizado, após o recebimento pelo Município, do valor correspondente, a título de “Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's” e “Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE's”, proporcional ao número de ACE cadastrados pelo Município, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que cumprirem os requisitos previstos em Lei.

**Art. 3º** - Nos termos do Parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, o pagamento do Piso Salarial de que trata este artigo, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's, somente será realizado, após o recebimento pelo Município, do valor correspondente, a título de “Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's” e “Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS's”, proporcional ao número de ACS cadastrados pelo Município, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que cumprirem os requisitos previstos em Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Bahia, 28 de julho de 2022.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo  
Prefeita Municipal**